



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARECER **CONTROLE INTERNO**

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2132/2022 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município, para manifestação, devidamente autuado com 59 (cinquenta e nove) folhas em único volume, processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para produção e veiculação de áudios e vídeos de ações e campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia/PA, ao valor global de R\$17.496,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e seis reais), tendo como vencedora a empresa JOSENILDO DA SILVA MONTEIRO 47156856200, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.609.043/0001-30, para o exercício de 2022.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Despesa; Termo de referência; Justificativa; Orçamentos; Justificativa do Preço; Mapa de Cotação de Preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Razão da escolha do fornecedor; Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação; Portaria designando fiscal de contrato; Autorização à Comissão de Licitações e Contratos para proceder à abertura do procedimento na modalidade cabível; Documentos de habilitação; Minuta de Contrato; Parecer Jurídico; Minuta de decreto.

ANÁLISE

Verifica-se que, no tocante à contratação direta da empresa em questão, a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 24, II, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão.

Não havendo, portanto, objeção quanto a contratação direta da empresa JOSENILDO DA SILVA MONTEIRO 47156856200, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.609.043/0001-30, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Todavia, oriento o cumprimento da recomendação do r. parecer jurídico (fls. 51-58) no tocante à inclusão de declaração informando que não realizou e não realizará outra contratação de dispensa de licitação para o mesmo objeto.

Após cumprida a recomendação, conclui-se que o processo estará revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para as providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do ato.

Por fim, recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 21 de março de 2022.

Larissa Gonçalves Macedo
Controladora Geral do
Município Port.133/2021